

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo Licitatório na modalidade de **Pregão Presencial – Sistema de Ata de Registro de Preços, nº 9/2018-00026**, que tem por objeto a **aquisição de materiais de consumo (material de expediente, proteção e segurança, copa e cozinha, aparelhos e utensílios domésticos, limpeza e higienização, processamento de dados, acondicionamento e embalagem ferramentas, material elétrico e eletrônico, máquinas, utensílios e equipamentos diversos) para utilização nas escolas da rede municipal e a Secretaria Municipal de Educação**, no valor global de **R\$ 3.647.480,31 (Três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e um centavos)**, e a Ata de registro de Preços nº **993/2018**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pela **CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Paragominas / Secretaria Municipal de Educação**, com a **CONTRATADA J.L.C. Papelaria Ltda – EPP, Print Arts Informática Ltda – EPP, Matos & Lima Ltda – EPP, D.C. da Silva Comércio – ME**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório e a Ata de registro de Preços encontram – se:

- (x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):
- () Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Paragominas (PA), 30 de julho de 2018

Responsável pelo Controle Interno: Adelmo Rocha Bicalho

Assinatura Digital: